

LEI Nº 2.564
DE 04 DE SETEMBRO DE 2008

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.248, DE 7 DE JULHO DE 2004, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA, DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de agosto de 2008 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 2.564

Art. 1º - O “caput”, os incisos I e II e os parágrafos 5º, 6º, 7º e 9º do artigo 4º da Lei nº 2.248, de 7 de julho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto paritariamente por 28 (vinte e oito) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes, sendo:

I - 14 (catorze) representantes dos seguintes órgãos públicos:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Governo;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- i) 2 (dois) representantes do Fundo Social de Solidariedade.

II – 14 (catorze) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada (entidades);
- b) 1 (um) representante das Universidades;
- c) 1 (um) representante de Órgãos Classistas;
- d) 1 (um) representante do Conselho Regional de Nutrição;
- e) 1 (um) representante das Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais;
- f) 1 (um) representante do Serviço Social do Comércio – SESC;
- g) 1 (um) representante do Serviço Social da Indústria – SESI.

§ 5.º - O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6.º - O COMSEA elegerá, entre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 7.º - Na ausência do Presidente, assumirá a função o Vice-Presidente, que presidirá as reuniões.

§ 9.º - As reuniões do COMSEA serão abertas, sendo permitida a presença de convidados observadores.”

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 04 de setembro de 2008.

JOÃO PAULO TAVARES PAPA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 04 de setembro de 2008.

CLAUDIA REGINA MEHLER DE BARROS
Chefe do Departamento